

DECRETO Nº 43.321, DE 16 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a integração da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS na Universidade do Distrito Federal - UnDF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS integra a Universidade do Distrito Federal - UnDF, garantida a continuidade e integralidade de todas as suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, resguardadas a autonomia pedagógica, didático-científica e administrativa nos termos de seu Estatuto e Regimento Interno vigentes.

Parágrafo único. A ESCS é instituição de ensino superior público distrital, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SESDF, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, nos termos da [Portaria nº 417, de 20 de dezembro de 2018](#), da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 243, de 24/12/2018.

Art. 2º À FEPECS permanecerá assegurada a condição de instituição mantenedora da ESCS, conforme ato de habilitação para oferta de educação superior exarada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, nos termos das Portarias SEEDF/CEDF nº 417 e [nº 418 de 20 de dezembro de 2018](#).

Art. 3º Em conformidade com a [Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001](#), e normativas correlatas, caberá à FEPECS assegurar a manutenção dos recursos humanos, materiais, orçamentários, financeiros e patrimoniais necessários ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão em curso na ESCS até sua total integração à UnDF, garantindo, inclusive, a prioridade na utilização dos cenários de ensino e prática dos serviços de saúde da SESDF.

Art. 4º No que tange à atividade docente exercida na ESCS, fica garantido o desempenho das funções relativas à docência, tutoria e preceptoria nos cursos de graduação em Enfermagem e Medicina, nos moldes vigentes e regulamentados pela FEPECS, com vistas à garantia de continuidade da formação e da integração ensino, serviço e comunidade, sem prejuízo aos estudantes dos cursos em andamento.

§ 1º O modelo de docência adotado pela ESCS e citado no caput deste artigo ficará mantido transitoriamente até que seja implementada a carreira de Magistério Superior do Distrito Federal.

§ 2º Quando composto seu respectivo quadro de pessoal, conforme a [Lei nº 6.969, de 08 de novembro de 2021](#) aplicar-se-ão ao corpo docente os dispositivos estabelecidos nesta Lei, no Regimento Interno e Estatuto da UnDF bem como no regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, hoje regulamentado pela [Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011](#).

Art. 5º Com vistas ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão da ESCS, a UnDF atuará colaborativamente com a FEPECS, nos termos da [Lei Complementar nº 987 de 26 de julho de 2021](#), e das demais legislações educacionais vigentes.

Parágrafo único. As instituições deverão firmar parceria entre si por meio de instrumento jurídico próprio que garanta a mutualidade de interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público.

Art. 6º Com objetivo de orientar, propor e acompanhar o processo de integração da ESCS à UnDF nos termos deste Decreto, será constituída uma Comissão de Acompanhamento, a ser composta de forma paritária por membros da FEPECS, ESCS e UnDF.

§ 1º A Comissão de que trata o caput deste artigo terá caráter consultivo e deliberativo.

§ 2º A coordenação dos trabalhos da Comissão será realizada pela UnDF.

§ 3º Para fins de consulta, assessoramento ou participação em atividades específicas, a Comissão poderá convidar outros servidores ou representantes de organismos governamentais e não governamentais.

§ 4º A participação nos trabalhos não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 2022

133º da República e 63º de Brasília

IBANEIS ROCHA

[Este texto não substitui o publicado no DODF nº 91 de 17/05/2022 p. 5, col. 2](#)